

CASTANHAL / PARÁ

SE CPL CON PAGINA OF THE PAGIN

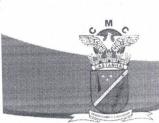
**CONTRATO Nº 011/2020** 

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAIS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA M R FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, com sede na RUA MAJOR ILSON, S/N° - BAIRRO NOVA OLINDA, na cidade de CASTANHAL/Estado PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 111.372/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente o Sr. Alacir Vieira Cândido Junior, inscrito no CPF nº 884.158.481-53, residente e domiciliado neste Município, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M R FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº CNPJ 21.958.733/0001-03, com sede na Estrada do Guajará, nº 1371B, Bairro Coqueiro, Ananindeua – Pará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mábio Rubens Oliveira de Almeida, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 3279915 SSP/PA e do CPF 660.199.582-72, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de DISPENSA nº 005/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAIS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL.



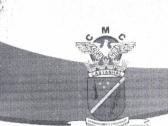




		QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	DESCRIÇÃO  SERVIÇO DE LIMPEZA E	46	UND.	R\$ 260,00	R\$ 11.960,00
01	HIGIENIZAÇÃO EM CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS				
12	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	6	UND.	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
73	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS	2	UND.	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM CENTRAL DE AR DE 19.000 BTUS	1	UND.	R\$ 290,00	R\$ 290,00
05	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	3	UND.	R\$ 320,00	R\$ 960,00
06	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM CENTRAL	The second control of	UND.	R\$ 420,00	R\$ 2.100,00
	DE AR DE 48.000 BTUS TOTAL:		THE PARTY OF		R\$ 17.330,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- **2.1** Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em obediência às seguintes condições:
- a) Os aparelhos, deverão ser higienizados e limpos no prédio Principal e Anexo da Câmara Municipal de Castanhal, localizada na rua Major Ilson, 450 – Bairro Nova Olinda – Castanhal/PA.
- b) O prazo da prestação será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente à emissão da ordem de serviço/nota de empenho. Antes de findar o prazo fixado e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, este órgão examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo e/ou aplicação das penalidades previstas na legislação.
- No recebimento do serviço será feito testes e verificação das características dos mesmos, as especificações acima.
  - c.1. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por meio de Comissão ou fiscal para esse fim designado.
  - c.2. Verificando-se defeitos no bem, a empresa será notificada para saná-los ou efetuar a





troca devida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

c.3. A Câmara Municipal de Castanhal certificará a Nota Fiscal correspondente, somente após a verificação do produto e entrega da documentação. A partir dessa data iniciará a contagem do período de garantia. O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo. A empresa contratada deverá garantir toda a assistência necessária durante o período de garantia.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

- **3.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo, com a alocação dos empregados necessários a perfeita execução dos serviços, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas a prestação de serviço;
- **3.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- **3.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 3.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **3.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- **3.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- **3.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



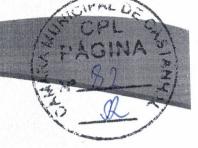


- **3.9.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 3.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- **3.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este termo, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- **3.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **3.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- **4.1** A CONTRATANTE obriga-se a:
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- **4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **4.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **4.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;





## 5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

**5.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara de Castanhal - Pa, para o exercício financeiro de 2020:

01.031.0059.2.118 - Operacionalização das Atividades do Legislativo.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- 6.1 O presente contrato terá sua vigência de 12 de fevereiro de 2020 até 12 de abril de 2020, a contar da data da sua publicação.
- **6.2** A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.
- 6.3 O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

### 7. CLÁUSULA SETIMA-PREÇO E PAGAMENTO

- 7.1 O valor total é de R\$ 17.330,00 (dezessete mil, trezentos e trinta reais).
- 7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3 O pagamento será efetuado, após o serviço prestado, pela CMC, até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo setor competente, após entrega e recebimento do objeto.
- 7.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do



CASTANHAL / PARÁ



documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para este órgão.

# 8 CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.1.3. fraudar na execução do contrato;
  - 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 8.1.5. cometer fraude fiscal;
  - 8.1.6. não mantiver a proposta.
  - 8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
    - 8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
    - 8.2.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - 8.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 8.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
    - 8.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
    - 8.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida





sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - **8.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 8.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **8.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **8.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

# 9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 9.2. O serviço será realizado em um período de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 9.3. O horário dos serviços será das 09h00 às 13h00.
- **9.4.** O acondicionamento deve ser suficiente para evitar arranhões e quebra de peças plásticas ou metálicas.
- 9.5. Os materiais necessários para a limpeza dos aparelhos serão de responsabilidade da contratada.
- 9.6. Os aparelhos deverão ser entregues, limpos, higienizados e funcionando adequadamente.
- 9.7. Utilizar somente materiais que não danifiquem o equipamento;
- **9.8.** Danos ocorridos nos equipamentos durante o serviço serão de responsabilidade da empresa contatada, devendo a mesma reparar o dano causado ao equipamento.







#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Castanhal - PA, 12 de fevereiro de 2020.

ALACIR VIEIRA CANDIDO digital por ALACIR
JUNIOR:884158481 VIEIRA CANDIDO

Assinado de forma JUNIOR:88415848153 M R FABRICACAO DE Assinado de forma digital MOVEIS E SERVICOS MOVEIS E SERVICOS EIRELI:21958733000 103

EIRELI:21958733000103 Dados: 2020.02.12 10:44:25 -03'00'

CONTRATANTE Câmara Municipal de Castanhal

CONTRATADA M R Fabricação de Móveis e Serviços Eireli